				
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

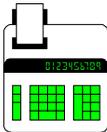
Relatório Trabalhista

Nº 004

14/01/2010

Sumário:

- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - JANEIRO/2010
- INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA JANEIRO/2010
- REPENTISTA - REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - JANEIRO/2010

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA janeiro/2010	TX."PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	-	0,000000	1,00000000
02	-	0,000000	1,00000000
03	-	0,000000	1,00000000
04	0,000000	0,000000	1,00000000
05	0,000000	0,000000	1,00000000
06	0,000000	0,000000	1,00000000
07	0,000000	0,000000	1,00000000
08	0,000000	0,000000	1,00000000
09	-	0,000000	1,00000000
10	-	0,000000	1,00000000
11	0,000000	0,000000	1,00000000
12	0,000000	0,000000	1,00000000
13	0,000000	0,000000	1,00000000
14	0,000000	0,000000	1,00000000
15	0,000000	0,000000	1,00000000
16	-	0,000000	1,00000000
17	-	0,000000	1,00000000
18	0,000000	0,000000	1,00000000

19	0,000000	0,000000	1,00000000
20	0,000000	0,000000	1,00000000
21	0,000000	0,000000	1,00000000
22	0,000000	0,000000	1,00000000
23	-	0,000000	1,00000000
24	-	0,000000	1,00000000
25	0,000000	0,000000	1,00000000
26	0,000000	0,000000	1,00000000
27	0,000000	0,000000	1,00000000
28	0,000000	0,000000	1,00000000
29	0,000000	0,000000	1,00000000
30	-	0,000000	1,00000000
31	-	0,000000	1,00000000
01/02/10	-	0,000000	1,00000000

Obs.: A TR de janeiro foi zero.

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas (períodos anteriores - mensal) está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/geral/universo/tabelas/tabela.mac/main>.



INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA JANEIRO/2010

A Portaria nº 7, de 13/01/10, DOU de 14/01/10, do Ministério da Previdência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de janeiro de 2010. A respectiva tabela já está disponibilizada no site <http://www.previdencia.gov.br>.

O Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de janeiro de 2010, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000533 Taxa Referencial - TR do mês de dezembro de 2009;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003835 - Taxa Referencial - TR do mês de dezembro de 2009 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000533 - Taxa Referencial - TR do mês de dezembro de 2009; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,002400.

Art. 2º - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de janeiro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,002400.

Art. 3º - A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º - As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º - O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL



REPENTISTA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

A Lei nº 12.198, de 14/01/10, DOU de 15/01/10, dispôs sobre o exercício da profissão de Repentista. Na íntegra:

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a atividade de Repentista como profissão artística.

Art. 2º - Repentista é o profissional que utiliza o improviso rimado como meio de expressão artística cantada, falada ou escrita, compondo de imediato ou recolhendo composições de origem anônima ou da tradição popular.

Art. 3º - Consideram-se repentistas, além de outros que as entidades de classe possam reconhecer, os seguintes profissionais:

- I - cantadores e violeiros improvisadores;
- II - os emboladores e cantadores de Coco;
- III - poetas repentistas e os contadores e declamadores de causos da cultura popular;
- IV - escritores da literatura de cordel.

Art. 4º - Aos repentistas são aplicadas, conforme as especificidades da atividade, as disposições previstas nos arts. 41 a 48 da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que dispõem sobre a duração do trabalho dos músicos.

Art. 5º - A profissão de Repentista passa a integrar o quadro de atividades a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Carlos Lupi



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"